



LEI Nº 3.849, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E OS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS POSSUÍREM SANITÁRIOS E BEBEDOUROS NAS SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA USO DOS CLIENTES".

Eu, **ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 45ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2005, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias e correspondentes bancários estabelecidos no Município devem possuir, em suas dependências, sanitários duplos para o uso de pessoas do sexo masculino e feminino, e bebedouros, para uso de seus clientes.

Parágrafo único. Os sanitários de que trata o *caput* deste artigo deverá possuir instalações apropriadas para atender pessoas com deficiência física.

Art. 2º. As agências bancárias e correspondentes bancários já existentes no Município têm o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei, para se adaptarem às suas determinações.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará em multa diária no valor de dez (10) salários mínimos vigente à época do pagamento.

Art. 3º. As novas agências bancárias e correspondentes bancários somente poderão se instalar no Município desde que atendam aos requisitos desta lei.

Art. 4º. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 12 de dezembro de 2005.

ENGº JOSÉ ROBERTO FUMACH
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 3.849/05)

fls. 02

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


PAULO JOSÉ GUERREIRO CONSTANTINO
Secretário dos Negócios Jurídicos